



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO Nº 5562/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa MILTON CLÁUDIO PARNOW-ME, Autorizado pelo Edital nº 3502/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MILTON CLÁUDIO PARNOW-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.723.115/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, nº 1072, Bairro Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, por seu representante legal, o Sr. **Milton Cláudio Parnow**, inscrito no CPF sob nº 280.856.630-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para locação de concentradores de oxigênio, incluindo copo umidificador e cânula nasal que serão utilizados pelos pacientes da rede SUS que necessitam de oxigenoterapia domiciliar prolongada, conforme **Edital nº 3502/2023**.

§ 1º Quando os equipamentos estiverem em uso e houver a necessidade de troca dos descartáveis, estes correrão por conta dos pacientes beneficiados. Para cada reposição de concentrador, a Empresa licitante vencedora deverá entregar o equipamento acompanhado de copo umidificador e cânula nasal.

§ 2º O cilindro de oxigênio para servir de backup em eventual falta de energia elétrica será disponibilizado pelo Município e/ou paciente.

§ 3º A entrega dos equipamentos devidamente em condições de uso deverá ser realizada na Secretaria de Município da Saúde, localizada na Rua General Osório, 843, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora providenciar também a retirada dos mesmos junto à Secretaria de Município da Saúde.

§ 4º Todas as despesas decorrentes de frete para com a entrega e a retirada dos equipamentos correrá por conta da Empresa Licitante vencedora.



CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela locação dos concentradores de oxigênio a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração a quantidade de concentradores locados.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: O valor da locação dos concentradores em caso de prorrogação do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

CLÁUSULA SEXTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.39.00 – Red. 1689 Rec. 4500;
- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.39.12 – Red. 5184 Rec. 40;
- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.39.00 – Red. 1617 Rec. 40;
- 10.02.10.126.0106.2.253 – 33.90.39.00 – Red. 1738 Rec.4500;
- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.39.00 – Red. 1674 Rec. 40;
- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.39.00 – Red. 1724 Rec. 4500;
- 10.02.10.126.0106.2.252 – 33.90.39.00 – Red. 1735 Rec. 4500.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, a contar de **11 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:



§ 2º Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa o fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos na alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos na alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º A licitante vencedora que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Lucas Henriques Moreira**, inscrito no CPF nº 008.610.250-83, residente e domiciliado na Rua Barão de Caçapava, nº 1846, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal e o Sra. **Renata Prade Menezes**, inscrita no CPF nº 006.054.630-18, residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, nº 617, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96570-000, que atuará como Gestor de Contrato.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

Empresa Milton Cláudio Parnow- ME
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal